

**Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 6-7-2021**

**Homologando**, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE-09/97, Indicação CEE-13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo Estabelecimento, o Plano Escolar para o ano de 2020, da Escola Pindorama, referente aos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em caráter extemporâneo.

**Homologando**, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE-09/97, Indicação CEE-13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo Estabelecimento, o Plano Escolar para o ano de 2021:

EEIEF Prof. Arlindo Caetano Filho, referente aos cursos: Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais; Colégio Nova Geração, referente ao curso de Ensino Médio; Colégio Univap Aquarius, referente ao curso de Ensino Médio.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM****Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 13-7-2021**

**Homologando**, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE-10/97, Indicação CEE-13/97, Parecer CEE-67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento, o Plano de Ensino para o ano letivo de 2021, do Colégio Bela Alvorada - Votorantim - SP.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA****Retificação do D.O. de 8-7-2021**

Na Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2021, publicada na página 26, Seção I, referente à permissão de uso de residência em imóvel do Estado, da E.E. Epaminondas José de Andrade, situada no município de Cardoso, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, José Roberto Estevo, na parte onde se lê: "ndrade", leia-se: "Andrade". (Processo: Seduc-PrC-2020/19557).

**Saúde****GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SS-104, de 12-7-2021**

*Altera o Anexo II da Resolução SS – 77, de 3-6-2020 e alterações posteriores, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos das Ciências da Área da Saúde, para enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas*

**O Secretário de Estado da Saúde resolve:**

Artigo 1º - Alterar o Anexo II, constante do artigo 4º, da Resolução SS - 77, de 3-6-2020, e alterações posteriores, que passará a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO II**

(A que se reporta a Resolução SS – 104, de 13-07-2021)

**TERMO DE ADESAO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo por meio do (a) (nome da unidade) CNPJ \_\_\_\_\_, situado (a) na (endereço da entidade) Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo seu gestor (nome do diretor da unidade), e de outro lado o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, R.G nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

(profissão), residente à (endereço do voluntário) Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone (DDD) \_\_\_\_\_,

endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato denominado VOLUNTÁRIO ACADÊMICO com fundamento na Lei federal 9.680, de 18-02-1998, com redação alterada pela Lei federal 13.297, de 13-06-2016, Lei estadual paulista 10.335 de 30-06-1999, Decreto estadual 59.870, de 5 de dezembro de 2013 e Resolução do Conselho Nacional de Educação do MEC 2, de 11/9/2018 resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, considerando a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o Voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. O Voluntário prestará as atividades complementares na área da saúde, no âmbito das ações adotadas pelo Estado em decorrência da declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) a seguir discriminadas: (i) Análises Clínicas: Apoio ao biólogo, biomédico, farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico da unidade, cujo trabalho consiste em executar atividades laboratoriais relacionadas à análise de amostras biológicas; (ii) Assistência Social: Apoio ao assistente social da unidade, cujo trabalho consiste no exercício de atividades pertinentes ao serviço social com indivíduos, grupos ou comunidades; (iii) Enfermagem: Apoio ao enfermeiro da unidade, cujo trabalho consiste em prestar assistência ao paciente e/ou planejar, organizar, coordenar, supervisionar, implantar, executar e avaliar as atividades de Vigilância em Saúde; (iv) Farmácia: Apoio ao farmacêutico da unidade, cujo trabalho consiste em oferecer suporte na manipulação, análise de drogas e produtos farmacêuticos em geral; (v) Fisioterapia: Apoio ao fisioterapeuta da unidade, cujo trabalho consiste em complementar tratamento médico, através de fisioterapia motora e respiratória adequada aos pacientes; (vi) Fonoaudiologia: Apoio ao fonoaudiólogo da unidade, cujo trabalho consiste no diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunção de fonação e audição; (vii) Medicina: Apoio ao médico da unidade de acordo com cada especialidade, cujo trabalho consiste em efetuar assistência médica ao paciente, em diversos tipos de enfermidades e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (viii) Nutrição: Apoio ao nutricionista da unidade, cujo trabalho consiste em realizar atividades relacionadas à área de alimentação e nutrição visando à promoção, preservação e recuperação da saúde do paciente; (ix) Psicologia: Apoio ao psicólogo da unidade, cujo trabalho consiste em estudar a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos pacientes, desempenhando tarefas relacionadas ao suporte emocional; (x) Terapia Ocupacional: Apoio ao terapeuta ocupacional da unidade, cujo

trabalho consiste em executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de recuperar a capacidade mental de pacientes; (xi) Técnico de Enfermagem: Apoio ao técnico de enfermagem da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas auxiliares de nível médio técnico prestando assistência ao paciente e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (xii) Técnico de Laboratório: Apoio ao técnico de laboratório da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas técnicas laboratoriais realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias; (xiii) Técnico de Radiologia: Apoio ao técnico de radiologia da unidade, cujo trabalho consiste na operação de aparelhos de radiografia convencional, radioscopia, mamografia, arco cirúrgico e tomografia, de acordo com sua escolha efetuada no formulário de inscrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

2.1. As atividades do voluntário serão cumpridas em \_\_\_\_\_ horas semanais, \_\_\_\_\_ (informar periodicidade), no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, na Unidade de Saúde firmada neste termo.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VOLUNTARIADO**

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO****Cabe ao VOLUNTÁRIO:**

4.1. Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2. Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3. Identificar-se nas dependências da unidade de saúde no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos estaduais da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5. Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.6. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria de Estado da Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

4.8. Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o COVID-19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.9. Cumprir as normas e o código de ética do seu respectivo Conselho de Classe.

4.10. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde. O voluntário declara estar ciente de que a utilização desses equipamentos é fundamental para a sua segurança, uma vez que o COVID-19 é uma doença infectocontagiosa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SUA DIVULGAÇÃO**

5.1. O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração, conforme critérios da Administração e, considerando a necessidade de cada unidade, com base no cenário do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

7.1. O VOLUNTÁRIO responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o VOLUNTÁRIO, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO**

8.1. O Voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O Voluntário declara não integrar os grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos, Diabetes insulino-dependente, insuficiência renal crônica, Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose, Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa, Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, Cirrose ou insuficiência hepática, Gestantes ou lactantes de crianças até 1 ano de idade, Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO**

Dar-se-á o desligamento do Voluntário no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

9.1. Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional.

9.2. O Voluntário apresentar comportamento inadequado ou incompatível com a atuação ou ao interesse público.

9.3. Não houver a reparação dos danos que o Voluntário vier a causar à Administração Pública ou a terceiros na execução do serviço voluntário.

9.4. O Voluntário atuar em conflito de interesses.

9.5. Houver interesse público ou conveniência da Administração Pública.

9.6. Ficar evidenciada a ausência de interesse do Voluntário superveniente à formalização do termo.

9.7. Ocorrer o descumprimento das normas previstas, bem como de orientações da Unidade.

9.8. A Administração declarar o fim da necessidade do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Ocorrido o desligamento com base nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.7 desta Cláusula, fica vedado ao Voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS DE ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS PRESTADAS**

As horas de atividades voluntárias prestadas poderão ser consideradas como aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório, quando previstas no projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área do curso.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 2 vias de igual teor.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 .

Assinatura do Voluntário \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

**Resolução SS-105, de 13-7-2021**

*Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que específica, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do COVID-19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas*

**O Secretário da Saúde, considerando:**

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

- o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

**ANEXO I**

(a que se reporta a Resolução SS- 105, de 13-07-2021)

Item	Município	Beneficiário	Objeto	Valor	Sem Papel
1	Araraquara	FMS Araraquara	Custeio Covid-19	1.000.000,00	SES-EXP-2021/40228
2	Barretos	FMS Barretos	Custeio Covid-19	7.800.000,00	SES-PRC-2021/27328
3	Ipaú	FMS Ipaú	Custeio Covid-19	108.000,00	SES-EXP-2021/39324
4	Junqueirópolis	FMS Junqueirópolis	Custeio Covid-19	270.000,00	SES-EXP-2021/35315
5	Morro Agudo	FMS Morro Agudo	Custeio Covid-19	480.000,00	SES-EXP-2021/28695
6	Paraguacu Paulista	FMS Paraguacu Paulista	Custeio Covid-19	270.000,00	SES-EXP-2021/41242
7	Presidente Prudente	FMS Presidente Prudente	Custeio Covid-19	270.000,00	SES-EXP-2021/34955
8	São Bernardo do Campo	FMS São Bernardo do Campo	Custeio Covid-19	12.000.000,00	SES-EXP-2021/45544
9	Tupi Paulista	FMS Tupi Paulista	Custeio Covid-19	180.000,00	SES-EXP-2021/37313
			TOTAL	22.378.000,00	

**Extrato de Convênio**

Convênio: GSSP/ATP-090/21.

Processo: SSP-EXP-2021/02148.

Participes: A Secretaria da Segurança Pública, a Secretaria da Saúde e a Defensoria Geral do Estado.

Objeto: Termo de Cooperação, visando à conjugação de esforços, propiciando atendimento prioritário, digno e especial às vítimas de violência sexual atendidas pelo Programa Bem-Me-Quer.

Parecer CJ/SSP-736, de 5-7-2021.

Vigência: 5 anos.

Valor: Sem repasse de recursos financeiros.

Data da assinatura: 7-7-2021.

**COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE****GABINETE DO COORDENADOR****INSTITUTO DE SAÚDE****Despacho do Responsável, de 13-7-2021**

Diante do Parecer do Responsável pelo Convite e à vista dos elementos que constam dos autos Homologo o convite Eletrônico 090180000012021OC00002, de Aquisição de Material de Consumo, nos termos do inciso-X do artigo 4º do Regulamento Anexo ao Decreto 61.363/2015, ficando os itens adjudicados às empresas conforme segue: Item 01: A.q.Machado Suprimentos, Item 02: Hopemix Suprimentos e Suprimentos Ltda.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****Portaria CRH-17, de 12-7-2021**

O Coordenador de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da alínea "e", inciso III do artigo 36 do Decreto 52.833, de 24-03-2008 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Rafael Flores de Freitas, RG 44926023-9, Diretor Técnico I, para compor a estrutura a que se refere o inciso III do artigo 2º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, para exercer a função de Administrador Local, no DRS VI - Bauru, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, do Sistema de Segurança do SDPE - Sistema de Despesa de Pessoal do Estado da CAF - Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, disponível na internet através do endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br.

Artigo 2º - O Administrador Local do Sistema de Segurança exercera a função em conformidade ao artigo 5º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, publicada no D.O. de 11-04-2008.

Artigo 3º - Fica cessado o efeito da Portaria CRH 11 de 07, publicada a 08-06-2013, na parte que designou Silvia de Fatima Geraldo, RG 19310543-3, Oficial Administrativo, para exercer a função de Administrador Local, no DRS VI - Bauru, da Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo: SES-EXP-2021/47158)

**Portaria CRH-18, de 12-7-2021**

O Coordenador de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da alínea "e", inciso III do artigo 36 do Decreto 52.833, de 24-03-2008 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Andreia Santos, RG 27977786-3, Diretor Técnico de Saúde I, Elizabeth Pereira Nascimento da Silva, RG 19119110-3, Oficial Administrativo, Ricardo Cesar Gimenez, RG 30585461-6, Executivo Público, Tatiana Trovã, RG 33901105-1, Executivo Público, para compor a estrutura a que se refere o inciso III do artigo 2º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, para exercer a função de Administrador Local, na Coordenadoria de Regiões de Saúde, do Sistema de Segurança do SDPE - Sistema de Despesa de Pessoal do Estado da CAF - Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, disponível na internet através do endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br.

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no artigo 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no artigo 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municípios de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;

- a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê a as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica,

**Resolve:**

Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde descritos no Anexo I, que integra a presente resolução, no montante de R\$ 22.378.000,00, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para o referido Município serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º - O Administrador Local do Sistema de Segurança exercera a função em conformidade ao artigo 5º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, publicada no D.O. de 11-04-2008.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo/Ofício: SES-EXP-2021/47162)

**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****Despacho do Coordenador, de 13-7-2021**

Processo: SES-PRC-2020/17251.

Interessada: Coordenadoria Geral de Administração - CGA. Assunto: Aquisição de Avenal Descartável para atendimento do Plano de Contingência a Covid-19.

Despacho CGA-331/2021.

Tratam os autos de aquisição de avenal descartável, visando atender ao enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Conforme consta na informação do Setor de Sanções/NGC-029/2021, foi instaurado procedimento sancionatório eletrônico de multa em face da empresa Ortomédical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli EPP (Ortomédical) - CNPJ 09.557.129/0001-70, devido ao atraso na entrega dos produtos descritos na Nota de Empenho 20209NE00591, sendo a empresa devidamente intimada a apresentar defesa prévia, caso entendesse pertinente.

Porém a empresa (Ortomédical) foi intimada via A.R. na data de 31-03-2021, deixando de apresentar dentro do prazo estipulado e eletronicamente sua defesa prévia através do site e-Sanções, apresentando a mesma via Correio/Sedex na data de 12-03-2020.

Segundo dispõe o artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93, o prazo para apresentação da defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação via A.R. Portanto, resta evidente que a defesa apresentada pela empresa é intempestiva, haja vista que o prazo para interposição encerrou-se em 08-04-2021, conforme estipulado eletronicamente no sistema e-Sanções.

Assim sendo, diante da intempestividade da defesa, Mantenho a Aplicação da Multa à empresa Ortomédical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli EPP, com base nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, c.c. a Resolução SS-92/2016, conforme consta na Planilha Demonstrativa de Cálculos Revisada em anexo, no importe de R\$ 2.119.787,60, ficando desde já concedido o prazo legal para recurso administrativo de 5 dias a contar do recebimento da notificação por A.R. desta decisão.

Caso queira, poderá efetuar, no prazo de 30 dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-x, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar o CNPJ, o ano em vigor e o nome da empresa. Obrigatoriamente deverá ser encaminhada cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 3º andar, sala 303 - Setor de Sanções Administrativas.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo acima estipulado, o processo será encaminhado ao setor responsável para que seja procedido o desconto por ocasião de pagamentos a serem efetuados à empresa, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

Não havendo saldo ou sendo este insuficiente será procedida a inscrição da multa ou de seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS****GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO****Portaria da Diretora Técnica, de 13-7-2021**

**Determinando**, ante a necessidade de apurar o fato ocorrido com o veículo oficial conforme relato nos autos do SES-PRC-2021/28289, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261 de outubro de 1968 alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003, instauração de Apuração Preliminar. A comissão será